

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Gestão de Manutenção Preventiva e Corretiva de frota de veículos oficiais, com uso de tecnologia de cartões magnéticos, para a Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN

1.1.1 O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado de forma contínua, via Web, em tempo real, com transações validadas através de senhas de segurança pessoais e que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle de gastos de toda a frota da CONTRATANTE.

1.1.2 O serviço objeto deste Termo de Referência será remunerado na forma de **taxa de administração**, calculada sobre o valor da aquisição de peças ou acessórios e manutenção de veículos, mão-de-obra, efetivamente consumidos pela CONTRATANTE no período de vigência do contrato.

1.1.3 A CONTRATANTE poderá incluir, substituir ou retirar veículos a qualquer momento de acordo com seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO			
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento da MANUTENÇÃO preventiva e corretiva de veículos automotores movidos a gasolina, álcool, diesel, de passeio, de carga, de porte pequeno, médio e grande e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia, alinhamento, balanceamento e cambagem, autoelétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, acessórios, equipamentos obrigatórios, lavagem e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento como também o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais; a disponibilização de serviços de reboque/guincho; a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor da reposição automotiva.			
UND	Valor Estimado	Taxa Adm.	Vr. (R\$) taxa de Adm	Vr. Total
Serv.	R\$ 1.824.230,00	X %	R\$	R\$

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 A gestão da manutenção dos veículos e equipamentos motorizados, apesar de grande melhoria no último ano quando da adoção de novas tecnologias, ainda precisa de ajustes. A contratação desta modalidade de prestação de serviços de gestão da frota proporciona uma maior eficiência à Administração. Ou seja, uma mesma ferramenta permite o gerenciamento da manutenção, de cada veículo que compõe a frota. A realização de manutenção corretiva e preventiva se faz, um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

2.2 O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de normas, critérios, condições contratuais principais e apresentação de informações que permitam a elaboração de proposta para a contratação de empresa especializada visando à gestão de manutenção preventiva e corretiva de frotas da Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN.

a) Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

b) A Manutenção preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de apresentarem defeitos/quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. É a "manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item".

Considerando que as manutenções corretivas e preventivas estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado veículo pode incidir numa manutenção corretiva no mesmo, tornando-se portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de 2 (duas) mãos de obras para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para a correção do problema, onerando e muito um serviço de manutenção.

2.3 A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço à ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços;

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1 A prestação dos serviços deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, que atuará como órgão gerenciador, e demais órgãos participantes, conforme relação abaixo;

3.2 Órgãos participantes: Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN - SEARH, SESAD, SEMEC, SEMAS, SETUDE, SELIM CGM, SEL, PROGE, GACIV, SEPLAF, SEMUT, SEMSUR, SEDEM, SEMOP, SEMUR e SEHARF

3.3 A contratação atenderá também outras unidades que porventura venham a ser instaladas ou adquirirem veículos durante a vigência da Ata.

### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 As licitantes interessadas deverão apresentar pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com Objeto desta licitação.

### **5. DO REAJUSTE DO PREÇO**

5.1 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

### **6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços para cada órgão Contratante referente aos serviços de manutenção, destacando em cada Nota Fiscal o valor correspondente a taxa de administração. Deve conter ainda as seguintes informações:

6.1.1 Descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento, devendo o CNPJ ser vinculado à conta corrente;

6.2 Para fins de faturamento deverão ser considerados em 30 dias de serviços prestados;

6.3 Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

6.3.1 Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

6.3.2 Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

6.4 Na hipótese das notas fiscais/faturas ou sua documentação de suporte apresentar erros que as invalidem totalmente ou apresentarem dúvidas quanto à exatidão dos materiais ou sua documentação deverão ser devolvidas à CONTRATADA para substituição. Neste caso a CONTRATANTE terá 8 (oito) dias contados a partir do recebimento dos novos documentos para efetuar a análise e o pagamento;

6.5 Nos casos previstos no subitem 6.4, a CONTRATANTE efetuará a comunicação e a devolução dentro do prazo fixado para pagamento;

6.5.1 O prazo de pagamento somente passará a ser computado a partir do recebimento das informações citadas no subitem 6.1, isentando a PMP-RN de qualquer ônus decorrente do não cumprimento da obrigação de pagamento no prazo inicialmente previsto.

6.5.2 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de fornecimento e na Autorização de Fornecimento/Serviços. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do fornecedor (matriz/filial) terá de ser solicitada formalmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, computado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços.

6.6 O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data do atesto.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa com o objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária de cada órgão requisitante mediante a devida previsão financeira.

## 8. DO ESCOPO

8.1. O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação através de diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação. Ainda, deverá disponibilizar serviços de assistência em situações emergência, como serviço de reboque/guincho, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.1.1 A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, obedecendo às recomendações do fabricante dos veículos.

8.1.1.1 São exemplos de manutenção preventiva: trocas de pneus, protetores e câmaras; Alinhamento e balanceamento de rodas; Troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; lavagem simples e completa, inclusive de motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos.

8.1.2 A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

8.1.2.1 São exemplos de manutenção corretiva: Serviços de retífica de motor, montagem e desmontagem de jogo de embreagem, serviços de instalação elétrica, serviços no sistema de injeção eletrônica, capotaria, tapeçaria, funilaria e pintura, serviços no sistema de arrefecimento, serviços no sistema de ar-condicionado, conserto de pneus, entre outros da espécie.

8.1.3 Fornecimento de peças e acessórios através de uma rede de distribuição, cobrindo, no mínimo, os principais Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8.2 Rede composta de várias bandeiras para os serviços de manutenção leves cobrindo, no mínimo, os principais Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a atender os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE, locados ou que estiverem a sua disposição;

8.3. O valor admitido para a taxa de administração é de, no máximo, 3,0% (três por cento), devendo esse percentual permanecer fixo durante toda a vigência do Contrato.

## 9. DA REDE CREDENCIADA

9.1. A licitante deverá comprovar no ato da assinatura do Contrato, mediante fornecimento de Declaração que possui rede credenciada oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado;

9.2. A licitante deverá comprovar também no ato da assinatura do Contrato, mediante fornecimento de Declaração, que possui na sua rede credenciada de fornecedores e concessionárias nas cidades dos fabricantes abaixo, como segue:

Natal: Chevrolet, FIAT, Volkswagen, Nissan e Mitsubishi;

Parnamirim: Chevrolet, FIAT, Volkswagen, Nissan e Mitsubishi;

9.3 A CONTRATADA deverá manter nas quantidades mínimas nos principais Municípios do Estado do Rio Grande do Norte as redes credenciadas de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus durante a vigência do contrato, no caso de descredenciamento de um credenciado a contratada deverá imediatamente providenciar sua substituição;

9.4 A rede de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, deverá estar credenciada e devidamente equipada para aceitar as transações do sistema em até 30 (trinta) dias após a licitante ser declarada vencedora. Caso a licitante vencedora não apresentar a declaração de rede credenciada no prazo estabelecido, será automaticamente DESCLASSIFICADA. O Contrato será assinado tão logo a Licitante vencedora apresentar a declaração da Rede Credenciada, não obrigatoriamente, precisando transcorrer os 30 (trinta) dias estabelecidos.

9.5 A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.6 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento às empresas credenciadas pelos serviços executados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Credenciar concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nos principais Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme prazo estabelecido no item 9.5;

10.2 Garantir que não possa ser executado qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.

10.3 Garantir que toda peça seja nova e original e efetivamente instalada no veículo da frota da CONTRATANTE (evidenciar através de fotos, se solicitado), e que as redes credenciadas devolvam a CONTRATANTE, se solicitado, todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer com solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE.

10.4 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, pelo descumprimento de normas ambientais por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.6 Garantir que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

10.6.1 Originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo constante de seu catálogo;

10.6.2 Originais do fornecedor da montadora do veículo atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por este exigido, sendo as mesmas recomendadas ou indicadas em seu catálogo;

10.6.3 De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo constante ou não de seu catálogo, com solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

10.7 Usar somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços.

10.8 Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

10.9 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE e permita a importação de dados.

10.9.1 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, para todas as unidades gestoras;

10.9.2 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos *softwares*;

10.10 Fornecer sistema de gerenciamento que permite a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização, via *Web*, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada.

10.11 Fornecer sistema de gerenciamento que permita a realização de cotações eletrônicas via *Web*, de preços na rede credenciada da CONTRATADA com no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para estabelecimentos distintos.

10.12 A CONTRATADA deverá manter no sistema o histórico das alterações realizadas em ambiente de produção pelo período de até 01 (um) ano após a alteração.

10.13 O sistema da CONTRATADA deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (*slip*) contendo as seguintes informações:

10.13.1 Quando da Manutenção: identificação do estabelecimento (nome e endereço), identificação do veículo (placa e modelo), identificação do condutor (nome e matrícula), hodômetro do veículo no momento da prestação dos serviços, serviços concretizados e peças substituídas (evidenciar através de fotos, se solicitado), com seus respectivos valores, data e hora da transação e valor total da operação.

10.14 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos as manutenções, veículos e usuários.

10.15 Fornecer senhas individuais para os funcionários próprios e/ou terceirizados que prestam serviços a CONTRATANTE com as devidas permissões:

10.15.1 A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão de acesso ao sistema de gerenciamento de manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

10.15.2 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a CONTRATANTE criar senhas de acesso sem a intervenção da CONTRATADA.

10.15.3 O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de manutenção dos serviços deste Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação instalados na rede credenciada.

10.15.4 O sistema deverá evitar a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, caso haja terminais leitores de cartões com defeito, ou por qualquer outro motivo, ficando todos os dados da transação registrados no sistema. Em não sendo possível operacionalizar o procedimento pelas vias de rotina, a CONTRATADA deverá disponibilizar transações manuais através de formulário específico ou através do seu call center.

10.15.5 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

10.15.6 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, via internet, a partir de cada base operacional ou pela central de atendimento telefônico.

10.15.7 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

10.15.8 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

10.15.9 O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

10.15.10 A CONTRATADA não será responsável por nenhum pagamento de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

10.15.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização das manutenções na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE, no primeiro fornecimento.

10.15.12 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

10.15.13 Nos casos de má utilização, extravio, perda ou furto do cartão eletrônico o ônus da reposição será por conta da CONTRATANTE, não podendo exceder ao valor de R\$ 15,00 (Quinze reais).

10.16 Facultar à fiscalização da CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

10.17 Fornecer assistência técnica permanente para o sistema.

10.18 Treinar e capacitar os colaboradores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, assumindo os custos decorrentes.

10.19 Proporcionar a CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses e ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período da vigência do contrato.

10.20 Manter listagem eletrônica atualizada da rede de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de peças e pneus credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

10.21 Designar um preposto perante a CONTRATADA para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

10.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA.

10.23 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras.

10.24 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas.

10.25 Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva à frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

10.25.1 A implantação pela CONTRATADA compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- b) Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos centros de custo, e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;
- d) Cadastramento de todos os condutores dos veículos da CONTRATANTE;
- e) Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Credenciamento de novas concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus, se a CONTRATANTE assim solicitar;
- g) Descrédenciamento de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que justificado.
- h) Identificação visual e divulgação da rede credenciada.
- i) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos.
- j) Treinamento de usuários, gestores e condutores.
- k) Treinamento da rede credenciada.

10.26 Manter estrutura de consultoria permanente (*on line*) durante a vigência contratual, inclusive mediante visitas programadas em todos os locais onde existirem Unidades Operacionais;

10.27 Para a Secretaria de Administração - SEARH, sediada em Parnamirim/RN, as visitas deverão ser realizadas duas vezes por mês, nos seis primeiros meses de vigência do contrato e, uma visita mensal, nos meses seguintes. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas Unidades Operacionais poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

10.28 Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

10.29 Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

10.30 Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

10.31 Dispor permanentemente para a CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, obrigatoriamente, em excel e/ou word, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

10.32 Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via Web, em tempo real, interligando os locais de atendimento com a CONTRATANTE.

10.33 Treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, habilitando-os a utilizar todos os recursos do sistema.

10.34 Prover suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo para a CONTRATANTE.

10.35 Manter equipamentos específicos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, nos endereços dos órgãos, constantes deste termo de referência, para utilização durante o prazo da vigência contratual, se for o caso, devendo apresentar listagem contendo suas identificações e numerações.

10.35.1 O *software* de gerenciamento da frota deve efetuar operações do sistema de forma descentralizada. Deverá ser disponibilizado, aos gestores de frota das localidades, um sistema que permita receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros de cada órgão e de cada serviço listado neste Termo de Referência. O sistema deve permitir ainda receber dados e emitir relatórios analíticos e financeiros consolidados de todas as localidades.

10.36 Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota.

10.36.1 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.

10.37 Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso *on-line* ao sistema de gerenciamento da frota existente.

10.38 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

10.39 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

10.40 Oferecer treinamento para gestores e colaboradores da CONTRATANTE nos *softwares* utilizados pela CONTRATADA, visando o gerenciamento de todo o sistema.

10.40.1 O treinamento deverá ser prestado na SEARH em Parnamirim/RN, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em data e horário a serem definidos pelas partes.

10.40.2 A infraestrutura: microcomputadores, ambiente e outras necessidades serão de responsabilidade da CONTRATANTE, portanto deverá ser agendado com antecedência mínima de 15 dias do início do contrato.

10.41 Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

10.42 A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

10.43 A CONTRATANTE deverá manter equipamentos necessários ao bom desempenho deste contrato, para fins de instalação dos softwares.

10.44 A CONTRATADA é responsável pela segurança de toda a informação armazenada da CONTRATANTE, assim como pela informação que trafegue pela internet, assumindo o compromisso de implantar controles que mitiguem os riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da CONTRATANTE.

10.45 A CONTRATADA deverá exigir da rede credenciada de manutenção preventiva e corretiva a emissão da garantia dos serviços e fornecimento de peças.

Identificada pela fiscalização da CONTRATANTE, órgão público fiscalizador ou terceiros alguma inconformidade no fornecimento peças diferentes das estabelecidas neste Termo de Referência, o produto será rejeitado e substituído, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer despesas decorrentes dessa irregularidade.

10.46 A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido na Lei Ordinária nº 1.966, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – RN em, 04 de julho de 2019.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar a CONTRATANTE todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema em tempo hábil para a execução pela CONTRATADA do prazo estimado neste Termo de Referência.

11.2 Devolver a CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, que porventura venham a ser cedidos a CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

11.3 Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.4 Fornecer a relação dos condutores, veículos pertencentes ao CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços.

11.5 Solicitar a CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas.

11.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## 12. DOS RELATÓRIOS

12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e gráficos de abastecimento e manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

12.1.1 Cadastro de veículos por marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação etc.

12.1.2 Cadastro de usuários, gestores e condutores.

12.1.3 Relatório de manutenção automotivo (peças, pneus e serviços): por veículo, por login, por unidade credenciada, por data, por período, por unidade de lotação etc.

12.1.4 Demonstrativo de desempenho dos veículos por condutor, por tipo, por localidade, contendo a média de consumo dos serviços, por km rodado, os dados do condutor que está utilizando o serviço, o tipo do serviço utilizado, a quantidade utilizada, o preço pago, o desempenho do veículo, a data, o horário e o local de utilização do serviço.

12.1.5 Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os serviços de manutenção, individualmente discriminado: por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, além de relatório completo das peças substituídas, componentes, materiais, mão-de-obra, preços cobrados e serviços empregados.

12.2 Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.

12.3 Outras informações de interesse do CONTRATANTE.

## 13. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

13.1 A estimativa global anual de gastos com manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONTRATANTE, é R\$ 1.824.230,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais), já incluso a taxa de administração.

13.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os serviços de manutenção na totalidade do valor estimado.

### 13.3 Modelo de Proposta de Fornecimento

SERVIÇO	UNID	VALOR
Taxa de administração de manutenção	% (percentual)	
Emissão de Cartões extras	R\$ (real)	

13.4 O valor estimado anual de despesas por órgão/unidade participante, para manutenção (incluindo peças e serviços) será conforme discriminado abaixo, e as peças deverão ser originais e/ou genuínas dos veículos da frota.

ÓRGÃO	VALOR TOTAL
SESAD	R\$ 623.084,00
SEMEC	R\$ 291.854,00
SEMAS	R\$ 280.116,00
SESDM	R\$ 400.000,00
SEARH	R\$ 40.000,00
SEMUT	26.103,00
SEMSUR	20.618,00
SEMUR	37.073,00
SEMOP	14.000,00
PROGE	14.000,00
GACIV	14.000,00
CGM	14.000,00
SEL	14.000,00
SEPLAF	14.000,00
SETUDE	14.000,00
SELIM	14.000,00
SEHARF	14.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.824.230,00</b>

### 14. DOS PRAZOS

14.1 A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

14.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

14.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 (quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 2ª a 6ª feiras das 08h às 14h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

14.4 Após a homologação da licitação, a empresa licitante vencedora poderá apresentar ao responsável pelo Processo de Transporte cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema para análise em conjunto, e caso necessário realizar ajustes para o bom andamento do início do contrato.

### 15. DA PENALIDADE

15.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.



15.2 O não cumprimento das cláusulas contratuais poderá ainda, cumulativamente, resultar na suspensão do direito de participar dos futuros certames licitatórios da PMP-RN pelo período de até 02 (dois) anos.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Licitante vencedora deverá providenciar uma apresentação do sistema de gestão de manutenção da frota aos funcionários relacionados pela CONTRATANTE nas dependências do prédio SEARH, no endereço sito a Rua Altino Vicente de Paiva nº 210 - Edifício Cartier 3º - andar - Monte Castelo - CEP: 59.146-270 - Parnamirim - RN, devendo acontecer em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

16.2 Será permitido a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema a CONTRATADA às peculiaridades da CONTRATANTE, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

16.3 O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos.

16.4 Em casos excepcionais (veículos novos, locados, aguardando a confecção do cartão definitivo; etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente os mesmos e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos serviços listados neste Termo de Referência, garantindo os mesmos controles definidos.

16.5 A CONTRATADA deverá fornecer cartão eletrônico individual e intransferível para cada veículo;

16.5.1 Deverá, ainda, fornecer outros cartões, se necessário, no interesse da CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, de faturas detalhadas dos serviços executados para cada órgão, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota de veículos.

## 17. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

16.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO, a saber:

17.1.1 Taxa de Administração pela prestação de serviços de gestão da manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante, que compõe a frota da CONTRATANTE.

17.1.27. O termo "preço" deve ser interpretado como taxa de administração.

Portanto, no campo "Valor" da proposta deverá ser inserido o valor correspondente à taxa de administração ofertada, em percentual, com no máximo duas casas decimais e não superior a 3,00% (três por cento).

## 18. DA CAUÇÃO EM GARANTIA

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, contados do início do prazo de vigência contratual, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado.

18.3 Se a garantia for prestada através de caução em dinheiro a mesma deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE, em Agência e Conta-Corrente por ela indicada. Ao término do Contrato a caução será devolvida à CONTRATADA devidamente corrigida monetariamente.

18.4 No caso de apresentação de carta fiança ou de seguro-garantia, a sua vigência deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias superiores ao prazo de vigência deste Contrato;

18.5 A garantia assegurará o fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para o pagamento de quaisquer obrigações advindas do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à administração, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, indenizações a terceiros envolvidos na execução ou durante a execução dos serviços, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA, inclusive em caso de rescisão contratual;

18.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA conforme subitem 18.5, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;

18.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto a apresentação da garantia não for concluída sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

18.8 A garantia será liberada, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste Contrato;



18.9 A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário;

18.10 Na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, a CONTRATANTE exigirá a complementação da garantia, na hipótese de rescisão do Contrato, por qualquer motivo imputável a CONTRATADA, esta perderá em favor da CONTRATANTE a caução prestada, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da rescisão. Exceto se a rescisão seja motivada pela CONTRATANTE.

18.11 Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a proceder à retenção da caução em nome da CONTRATANTE, nos mesmos critérios inicialmente estabelecidos.

## **19. DA GARANTIA**

19.1 A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

19.2 Durante o período da garantia as oficinas e estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor da frota e disponibilização do veículo para o reparo.

19.3 A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao órgão/secretaria contratante.

19.3.1 Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.

19.3.2 A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

19.3.4 A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos/secretarias contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos CONTRATANTES, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA**

20.1A Ata de Registros de Preços terá sua vigência não superior a **01 (um) ano**, a partir da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme determina o artigo 15, § 3º, III da lei Federal nº 8666/1993.

20.1 Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência de 12(doze) meses, a partir de sua assinatura nos moldes do artigo 57, II da lei federal nº 8666/1993, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, limitada ao prazo de 60 (sessenta) meses, se manifestadamente vantajoso à CONTRATANTE.

## **21. DO GESTOR DO CONTRATO**

21.1 Para acompanhamento da entrega e execução deste objeto, a CONTRATANTE nomeará um gestor que terá a responsabilidade de gerir, a perfeita execução do objeto licitado, bem como das demais cláusulas aqui avençadas quando da celebração dos contratos.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1 A fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços se dará por meio da Comissão de Registro de Preços que anotarás em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

## **23. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

23.1 Os preços registrados poderão ser cancelados de acordo com o disposto nos artigos 21 e 22, do Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro de 2017.

## **24. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

24.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tomar todos os cuidados necessários para que dá consecução do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.



## 25. DA PUBLICAÇÃO

25.1 A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação de seu extrato pela Administração no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## 26. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

26.1 O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente constante o Inciso II do Art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019.

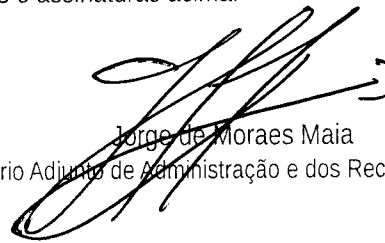
Parnamirim, 23 de agosto de 2021



Soraya Lopes Cardoso

Coordenadora de Análise de Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.



Parnamirim (RN), 23 de agosto de 2021

Jorge de Moraes Maia

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

